**EDITAL DE LICITAÇÃO 32/2017**

**TOMADA DE PREÇO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 03/2017**

## 1 - PREÂMBULO

Processo Licitatório n. 32/2017

Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 03/2017

O Município de **CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, através do Prefeito Municipal Sr. Ondino Ribeiro de Medeiros, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** no **dia 11 de abril de 2017, às 14:00 horas**, nas dependências Sala de Licitações da Prefeitura de Celso Ramos, objetivando a **REFORMA DE GALPAO MUNICIPAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DESENVOLVIDOS PELO CRAS, EM ESTREITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a qual será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** emconformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O recebimento dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 POPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **14:00 horas do dia 11 DE ABRIL DE 2017**, a serem entregues na Sala de Licitações da Prefeitura de Celso Ramos, situada no endereço acima mencionado.

**2 - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS, CONTEMPLANDO EM SEUS CUSTOS O PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ALÉM DOS FRETES E DESPESAS DECORRENTES DE HORAS-EXTRAS, HOSPEDAGEM, TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO DE SUA EQUIPE E DEMAIS COMPONENTES, PARA REFORMA DE GALPAO MUNICIPAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DESENVOLVIDOS PELO CRAS, EM ESTREITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Item n. 01 – A execução do projeto de reforma e ampliação de um prédio de alvenaria, no pavimento térreo, com área de 306.25m2, no município de Celso Ramos/SC, será realizada conforme os *MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS*, contemplando os seguintes itens:

Memorial descritivo e especificações técnicas;

Orçamento estimativo;

**Cronograma Físico- Financeiro;**

**Plantas baixas da áreas**

**Fundações, Elétrica. Telefone, Hidros sanitária – Implantação.**

* 1. **- O preço máximo admitido para este objeto da licitação será de R$ 116.762,13 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

3.1 – Não será admitida a participação, na presente licitação de empresas reunidas em consórcio.

* 1. **-** Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam sob processo de concordata ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as reais condições do local onde será executada a obra, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

3.4 - Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal ou pela Administração pública.

3.5- Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante.

3.6- O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.

**4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.1 -Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

4.2 -Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas **por Cartório competente ou por funcionário público do Município de Celso Ramos SC**, ou ainda por publicação em órgão oficial.

4.3 -A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, implicará em desistência da participação no certame.

4.4 -A documentação para habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitações, como segue:

4.4.1 -O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

4.4.1.1 - **Envelope de Habilitação:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2017**

**Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia N. 03/2017**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

4.4.1.2 - **Envelope de Proposta:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2017**

**Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia N. 03/2017**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 -No envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

**5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – FORA DOS ENVELOPES**

1. Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU Sintegra.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

**5.1.3 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** **CNPJ/MF;**
2. **Certidão Negativa de Débitos Relativos todos os Tributos Federais e  à Dívida Ativa da União** *(conforme portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014);*
3. **Certidão Negativa de Débitos Estadual;**
4. **Certidão Negativa de Débitos Municipal -  do domicílio ou sede da Proponente;**
5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**5.1.4** **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), **ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas ultimas alterações** (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

***Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.***

**5.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. **Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.**

**5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal.** Todavia, apresentada a documentação constante do item 4.2.2acima, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.2. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis;

5.2.3. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

* 1. Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida.
  2. Prova de possuir, em seu quadro na assinatura do contrato:
* Comprovação de que o engenheiro responsável técnico integra o quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos Envelopes, o que deverá ser feito mediante **apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social;**
  1. Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
  2. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, **disporá de pessoal técnico qualificado** para execução da obra.
  3. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, **disporá dos equipamentos necessários** à execução da obra
  4. **Certidão de CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa JURÍDICA de direito publico ou privado que** tenha executado obra compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, tenha executado obras da mesma natureza em relação ao objeto deste edital

**6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 - No envelope n. 2, o proponente, o qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, datilografada ou impressa sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

6.2 - O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data limite para entrega dos envelopes.

**6.3 - O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os custos, inclusive encargos sociais, mão-de-obra, equipamentos, material, manutenção e tributos.**

* 1. **– A proposta deverá ser elaborada com as especificações individuais dos itens conforme descrito no anexo ORÇAMENTO – DO MEMORIAL DESCRITIVO deste edital. O orçamento deverá ser discriminado em preços unitários e em moeda corrente nacional, de todos os itens, incluindo materiais e mão-de-obra.**

6.5 - Cronograma Físico/Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de **60 dias,** contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, ou seja, da autorização para inicio das obras.

6.6 – Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório, entregues pela proponente, deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e n. da inscrição no CREA .

**7– PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.

7.2 - Na data e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a abertura dos envelopes n. 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.

7.3 - Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.

7.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.

7.6 - Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.

7.7 - Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.

7.8 - Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

7.9 - Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.

7.10 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.11 - Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.

7.12 - As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8, deste edital.

7.13 - Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações declarará o nome do proponente vencedor do objeto deste edital, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.

7.14 - Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado a Prefeita Municipal para homologação do resultado.

**8– CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo às normas e condições do edital e respectivos anexos, e da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

8.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

8.3 - Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8.4 - Critérios de julgamento

8.4.1 – Desclassificação:

8.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que constam no Anexo II deste edital, considerando o previsto no item 2.2, deste edital.
2. Forem manifestamente inexequíveis; de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c2 – valor orçado pela Administração.

8.4.2 – Classificação:

8.4.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço global:

a) - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) - Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBALentre as LICITANTES classificadas.

**c) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.**

**d) - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

e) - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 10%(dez por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

f) – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.8.1, será convocada para, no prazo de até um dia, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

g) – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 09.8.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

h) – Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

i) – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

J – Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

**9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 -O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado.

9.2 -O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será convocado para promover a prestação dos serviços ora licitados.

9.3 - A recusa cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ás penalidades previstas no item n. 18, deste certame.

**10 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2 - Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos a Prefeita Municipal de Celso Ramos/SC nas hipóteses e prazos previstos em Lei, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

**11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – **O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados**.

**11.2 – O pagamento será feito conforme as medições da Reforma, baseando-se no cronograma Físico e Financeiro em anexo ao memorial descritivo.**

11.3 - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo IV, do edital, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários:

ASSISTENCIA SOCIAL

75 – 4.4.90.00.00.0000.00.002 – Aplicações Diretas

**13 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1 – **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

13.2 **– A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

13.3 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

13.4 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.5 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da ***placa indicativa da obra***, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

13.5.1 – Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.

13.6 **- A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.7 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

13.8 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

13.9 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.10 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## 13.11 -São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:

**13.11.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.**

**13.11.2 - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.**

13.11.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**13.11.4 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.**

13.11.5 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

13.11.6 - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

13.11.7 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

13.11.8 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

13.11.9 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

**13.11.10 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.**

13.11.11 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**13.11.12 - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built”- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.**

13.11.13 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (*“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*)*.*

13.11.15 - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS *(de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).*

13.11.16 - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

### **13.11.17 -** **A responsabilidadepelo controle de qualidade dosserviços, dosmateriais e ambiental é integral da** CONTRATADA**, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.**

13.11.18 - A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

13.11.19 – Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de Celso Ramos, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.

13.11.20 - Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de Celso Ramos, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 – centro, a cada **30 (trinta) dias.**

13.11.21 - O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005*) *e* PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.

13.11.22 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL

14.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

14.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

**15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**16 - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA**

16.1 - O prazo para o inicio da execução da obra será a partir da data da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos e **o prazo para a conclusão da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro,** 120 dias contados a partir da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço).

16.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16.3 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

16.4 – O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

16.5 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 03/2017 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

16.6 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

**16.7 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.**

**17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

**17.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.**

**-18 - DAS PENALIDADES**

18.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor da proposta;

- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**19 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

19.1 - A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

19.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

19.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

19.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

19.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

19.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

19.7 - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a ***CND do INSS referente à obra objeto*** deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

19.7.1 - Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**20 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

20.1 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

20.2 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, *por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela*, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, conforme cronograma físico-financeiro, cada mês corresponde a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.

1. Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.

e) A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá será prestada, dentro do prazo de 02 (dois) períodos de trinta dias,

f) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

g) O encaminhamento de documentação referente à obra, será de acordo com o item n. 13.11.20, deste Edital.

h) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em quatro parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo IV, deste edital, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários serão observados o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**21 – DO REAJUSTE**

21.1 **- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada,** que dispõe:

*“Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”*

21.2 – **Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.**

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

22.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Celso Ramos, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

22.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

22.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

22.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por *procurador legalmente habilitado*, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

22.5 – O licitante adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pelo fornecimento dos materiais e pela execução da obra, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

22.6 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

22.7 - O presente certame poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

22.8 - Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

22.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

22.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

22.11 – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como **Anexo I,** a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

22.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

22.13 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme preconiza o §2°, do artigo 64, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

22.16 – Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Declaração que não emprega de menor

Anexo IV – Fato impeditivo (Fora dos envelopes)

Anexo V – Memorial descritivo e especificações técnicas

Anexo VI –Orçamento estimativo

**Anexo VII – Cronograma Global Físico- Financeiro.**

**Anexo VIII – Plantas baixas das áreas e demais documentos pertencentes a esta execução.**

Celso Ramos/SC, 22 de março de 2017.

Visto e aprovado por:

**ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS JOÃO GUILHERME BISCARO**

PREFEITA MUNICIPAL OAB/SC n. 28.375

**A N E X O I**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público, neste ao representado por seu Prefeito Municipal Sr ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste município e estado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ........... estabelecida na Rua ............... - ........., CNPJ n. .............., neste ato representado por seu Sócio, Senhor .........................., brasileiro, ....., portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de obras de **REFORMA DE GALPAO MUNICIPAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DESENVOLVIDOS PELO CRAS, EM ESTREITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, decorrência do Processo Licitatório n. 32/2017 na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 3/2017 do tipo menor preço global, em regime de empreitada global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**REFORMA DE GALPAO MUNICIPAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DESENVOLVIDOS PELO CRAS, EM ESTREITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CONFORME:

Anexo II – Memorial descritivo e especificações técnicas;

Anexo III –Orçamento estimativo;

**Anexo IV – Cronograma Físico- Financeiro;**

**Anexo V – Plantas baixas da áreas e demais documentos pertinentes anexo em CD.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para o inicio da execução da obra será a partir da data da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos, e o prazo para a conclusão da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro, 120 dias contados a partir da emissão da autorização para inicio das obras (ordem de serviço) .

2.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.3 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

2.4 – O *diário de obra* deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

2.5 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 5/2017 e os respectivos anexos, e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2.6 -O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Celso Ramos, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

2.7 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

3.1 - O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de:

* 1. - Cada pagamento será feito em ate 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização desta Municipalidade.

3.4 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, em conjunto com a Secretaria de Obras e ASSISTENCIA SOCIAL, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, o Técnico Responsável desta Municipalidade procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela, sendo encaminhada para emissão do “de acordo” da fiscalização desta Municipalidade.

c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.

e) A quantidade/mês de serviços prestadas, será igual à totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos; ressalvando-se que a obra deverá será prestada, dentro do prazo de 05 ( cinco) períodos de trinta dias,

e) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será de acordo com 8.11.19, deste Contrato.

h) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em quatro parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo IV, do edital, mediante apresentação das medições correspondentes e a respectiva nota fiscal. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências; mediante apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto nos pagamentos. A Contratada deverá apresentar ainda, declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

*“Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”*

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários de 2017:

Assistência Social Geral

75 – 4.4.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações diretas

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor da proposta;

- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.1 **– A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

8.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

8.3 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.4 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, o fornecimento da ***placa indicativa da obra***, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

8.5 – Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra.

8.6 **- A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.7 - **A CONTRATADA** providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

8.8 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

8.9 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.10 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## 8.11 – São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:

8.11.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

8.11.2 - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

8.11.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.11.4 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

8.11.5 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8.11.6 - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

8.11.7 - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

8.11.8 - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

8.11.9 - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

8.11.10 - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

8.11.11 - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.11.12 - Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built”- Como Construído, isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizerem necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação, no caso de haver alterações.

8.11.13 - Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (*“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*)*.*

8.11.15 - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS *(de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).*

8.11.16 - Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

### **8.11.17 -** **A responsabilidadepelo controle de qualidade dosserviços, dosmateriais e ambiental é integral da** CONTRATADA**, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.**

8.11.18 - A **CONTRATADA** fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.11.19 – Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de CELSO RAMOS, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.

8.11.20 - Encaminhar Relatório/ Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Administração do Município de CELSO RAMOS, localizada na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, CELSO RAMOS - SC, a cada 30 (trinta) dias.

8.11.21 - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.

8.11.22 - O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos e da obra junto ao INSS. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades constantes do item 18, deste edital. Deverá apresentar ainda **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 188, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005*) *e* PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as Instruções Normativas do INSS, atualizadas.

8.11.23 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de CELSO RAMOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de CELSO RAMOS;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

g) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

10.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 - A fiscalização da obra será efetuada por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

11.2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o **DIÁRIO DE OBRAS**.

11.5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

11.6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.7 - Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a ***CND do INSS referente à obra objeto*** deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

11.7.1 - Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 3/2017, Processo Licitatório n.32/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

14.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, aos, ....... de ....................... de 2017.

## Ondino Ribeiro de Medeiros

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratado**

ANEXO “II”

Tomada de Preços Nº 03/2017

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC, na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “III”

Tomada de Preços Nº 03/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços Nº 03/2017

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC

At. – Comissão Permanente de Licitações – CPL

Tomada de Preços Nº 03/2017

A Empresa -----------------------------------------------, estabelecida à -----------------------------------------------, inscrita no CNPJ sob nº ­----------------------------------------------- neste ato representada pelo seu representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) -----------------------------------------------, portador da Cédula de Identidade nº -----------------------------------------------, e CPF sob nº (-----------------------------------------------), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

Celso Ramos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e número da identidade do representante legal da Empresa)